



*Serviço de Apoio às Micro e Pequenas
Empresas do Rio Grande do Norte*

COMUNICADO I

PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2019 – SEBRAE/RN – CPL

A Comissão Permanente de Licitação do SEBRAE/RN esclarece às empresas participantes do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2019 – SEBRAE/RN – CPL**, que após questionamentos dos participantes, vem esclarecer que:

QUESTIONAMENTO: As licitantes poderão, quando da apresentação da documentação de habilitação, apresentarem documentos de capacidade técnica com CNPJ tanto da matriz quanto da filial?

RESPOSTA: Em atenção ao questionamento esclarecemos que, apesar de comporem a mesma pessoa jurídica, há tratamento diferenciado entre elas no âmbito do Direito Tributário. Assim, tal tratamento deve ser avaliado pela licitante quanto à regularidade fiscal de cada estabelecimento, o qual possui, cada um, o seu próprio CNPJ.

Esclarecemos, por fim, que o Acórdão nº 3056/2008 – Plenário. Min. Rel. Benjamin Zymler. Julgado em 10/12/2008, também informa que:

“[...]

13. A diferença entre matriz e filial ganha importância quando se refere ao regime tributário, tendo em vista que uma goza de autonomia em relação à outra. Assim sendo, é que se expede uma certidão negativa ou positiva para a matriz e outra para a filial. Nesse sentido, a título de exemplo, a matriz pode apresentar débito e a filial não, e vice-versa. Deste modo, para fins licitatórios, os documentos de habilitação de licitante devem ser apresentados em nome da matriz ou da filial, não sendo permitido apresentar parte em nome da matriz e parte em nome da filial.

(TCU. Acórdão nº 3056/2008 – Plenário. Min. Rel. Benjamin Zymler. Julgado em 10/12/2008.)

Este comunicado será divulgado via Internet no site do SEBRAE/RN, endereço www.rn.sebrae.com.br, no link Licitações.

Natal, 05/04/2019
Atenciosamente,
Comissão de Licitação - CPL - SEBRAE/RN